



Exposição de motivos/fundamentos para a proposta apresentada

A adaptação do SIADAP 3 à carreira especial de Enfermagem reveste-se de importância estratégica para a Administração Pública, constituindo uma oportunidade única para consolidar princípios fundamentais como a legalidade, a igualdade, a transparência, a imparcialidade e a justiça, bem como para reforçar a confiança dos enfermeiros no sistema de avaliação. Trata-se de um momento decisivo para assegurar que o processo avaliativo, estruturado nos pilares do próprio SIADAP, reflita a complexidade, especificidade e diferenciação dos cuidados que prestam os enfermeiros, reconhecendo o mérito e a contribuição efetiva destes profissionais para o sistema de saúde.

O SIADAP 3, enquanto instrumento de avaliação de desempenho, apresenta um elevado grau de complexidade técnica e normativa, o que exige que a sua adaptação à carreira especial de Enfermagem seja formalizada através de uma Portaria que traduza, de forma clara, transparente e suficientemente densificada, a operacionalização de todo o processo. É nosso entendimento que esta necessidade de clareza normativa assume particular acuidade, tendo em conta que, ao longo dos anos, a aplicação do sistema aos enfermeiros tem sido marcada por inconsistências institucionais e interpretações divergentes, suscetíveis de comprometer a equidade, a uniformidade e a credibilidade do processo avaliativo.

A segurança jurídica e a proteção da confiança dos profissionais constituem princípios estruturantes da Administração Pública. Neste sentido, os enfermeiros devem poder conhecer, de forma objetiva, antecipada e inequívoca os parâmetros, indicadores de medida e respetivos critérios de atingimento e superação destes, procedimentos, prazos e as consequências inerentes ao processo avaliativo. A ausência de um quadro normativo claro e suficientemente densificado contribuiu, em múltiplos contextos, para situações em que a avaliação do desempenho não refletiu de forma fidedigna a realidade profissional, afetando a perceção de justiça e o reconhecimento efetivo do desempenho. A aprovação de uma Portaria suficientemente densificada permitirá ultrapassar estas fragilidades, assegurando a uniformização de procedimentos e a sua aplicação consistente, a todos os enfermeiros, em todas as instituições de saúde.

Por outro lado, o princípio da adequação, enquanto expressão do dever de boa administração, impõe que os instrumentos de avaliação de desempenho sejam materialmente ajustados às especificidades funcionais da carreira. No caso dos enfermeiros, tal implica considerar a elevada complexidade técnica, a responsabilidade clínica, a autonomia profissional, a dimensão relacional dos cuidados, o impacto direto dos cuidados de enfermagem para a segurança e qualidade provida aos cidadãos. Acresce ainda a necessária conformidade com a atual estrutura tricategorial da carreira de Enfermagem. A Portaria deverá, assim, garantir que os parâmetros, indicadores e critérios avaliativos sejam concretos, mensuráveis e alinhados com esta realidade, assegurando uma avaliação justa, objetiva e transparente do desempenho individual.

Importa, igualmente, reconhecer a resiliência demonstrada pelos enfermeiros ao longo dos anos. Apesar das dificuldades organizacionais e normativas que atravessaram ciclos avaliativos complexos, os enfermeiros mantiveram elevado padrão de compromisso, profissionalismo e dedicação ao interesse público. Esta resiliência reforça a legitimidade da intervenção normativa e



evidencia a necessidade de um enquadramento claro que valorize e legitime o contributo efetivo destes profissionais para o sistema de saúde.

Neste âmbito, assume particular relevância a necessidade de a Portaria proceder ao esclarecimento sistemático de um conjunto de questões que, de forma reiterada, têm vindo a emergir nas instituições de saúde, em grande medida devido a lacunas, ambiguidades ou insuficiente densificação da legislação vigente. Entre estas, destaca-se a definição clara dos procedimentos a adotar em situações de incumprimento do processo avaliativo por motivos de ordem institucional que não sejam imputáveis aos enfermeiros.

A ausência de enquadramento normativo claro nestas situações tem originado, em diversos contextos, consequências desfavoráveis para os enfermeiros, em manifesta colisão com princípios basilares, designadamente o princípio da responsabilidade da Administração, o princípio da justiça, o princípio da boa-fé e o princípio da não imputação de efeitos negativos por factos alheios ao avaliado. Torna-se, por isso, essencial que a Portaria consagre mecanismos corretivos e garantísticos, que salvaguardem expressamente os direitos dos enfermeiros, assegurando que quaisquer falhas imputáveis à organização administrativa não se traduzam em prejuízos na avaliação, progressão ou reconhecimento do desempenho.

A nosso ver, a clarificação destas matérias contribuirá, de forma decisiva, para o reforço da segurança jurídica, para a uniformização de práticas e para a redução da litigância, promovendo uma atuação administrativa mais eficiente, previsível e conforme ao direito. Simultaneamente, permitirá reforçar a confiança dos enfermeiros no subsistema de avaliação do seu desempenho, ao garantir que o processo avaliativo se desenvolve de forma transparente, equitativa e alinhado com os princípios estruturantes do SIADAP 3. Acresce que transmitirá um sinal inequívoco de compromisso do Governo com a valorização dos enfermeiros, reforçando a coerência, consistência e integridade das políticas públicas. Salienta-se também que um quadro normativo transparente e sistematizado beneficiará não apenas os profissionais, mas também as instituições e os cidadãos, assegurando que o processo de avaliação cumpre os seus objetivos de forma eficiente, justa e alinhada com os princípios do SIADAP.

É neste enquadramento que se insere a presente posição, refletindo a visão da ASPE que norteou as várias propostas que introduziu na integração do vosso documento que agora remete. Tal como foi previamente dado conhecimento, a ASPE possui já um percurso consolidado nesta matéria, tendo constituído um grupo interno dedicado à avaliação de desempenho. Não obstante, e mantendo uma lógica construtiva e colaborativa, foi realizado um esforço de integração, na proposta submetida pelo Governo, de um conjunto de alterações e clarificações consideradas essenciais, sempre tendo por referência os pressupostos estruturantes da proposta inicial da ASPE.

Nesta senda, a ASPE entende que a aprovação de uma Portaria clara, coerente e juridicamente consistente representa uma oportunidade estratégica para o Governo, no sentido de restaurar a credibilidade do SIADAP 3 junto dos enfermeiros. Para além de permitir corrigir disfunções identificadas ao longo dos últimos anos, esta portaria deverá constituir um sinal inequívoco de compromisso com a qualidade da Administração Pública e com a coerência e integridade das políticas públicas. Trata-se, igualmente, de alinhar os objetivos de modernização administrativa e de qualificação da gestão de recursos humanos no setor da saúde, promovendo o reconhecimento do mérito, a motivação dos enfermeiros e a retenção desses recursos altamente qualificados. Ao assegurar uma aplicação rigorosa, clara e adequada do SIADAP 3 à carreira especial de Enfermagem,



o Governo estará a reforçar a credibilidade do sistema de avaliação e, em sentido mais amplo, a confiança nas instituições públicas.

Em síntese, a adaptação do SIADAP3 à carreira especial de Enfermagem, devidamente concretizada numa Portaria clara e detalhada, constitui um instrumento essencial para assegurar uma avaliação justa, transparente e adequada à realidade profissional dos enfermeiros. Permitirá igualmente reconhecer de forma inequívoca a dedicação e competência destes profissionais, corrigir lacunas interpretativas históricas e consolidar os pilares do próprio SIADAP. No entendimento da ASPE, esta medida representará não apenas um avanço na gestão dos profissionais em saúde, mas também um sinal concreto de compromisso do Governo com os enfermeiros, com a boa administração pública e com a coerência normativa.

Ovar, 09 de abril de 2026

(Lúcia Leite, Presidente da ASPE)